

L E I Nº 1.142/82

"DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO

PÚBLICO REGISTRO MUNICIPAL."

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E ANEXOS

João Carlos Amabile
ESCREVENTE AUTORIZADO
REGENTE FEIJÓ - E. S. Paulo

R. N. 653

R. Feijó 04/06/82

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber/ que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- A Escala de referências de vencimentos dos funcionários municipais, modificada pela lei nº 1.131/81 de 25 de novembro de 1.981, fica substituída pela seguinte:

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>CARGOS</u>
01-	---
02-	---
03-	---
04-	---
05-	---
06-	---
07-	---
08-	---
09-	Professora de corte e costura (1), Guarda Noturno (3), Zelador do Matadouro (1), Lixeiros (6), Trabalhador CLT, Trabalhador/ (20), Servente (5), Professor da Escola / Municipal de Educação Infantil "Augusto / Cesar Pires" (2).
10-	Supervisor da Merenda Escolar (1), Trabalhador Classe "B" (20).
11-	---

- [Handwritten mark]*
- 12- Jardineiro Aposentado (1), Trabalhador /
Classe "A" (6).
- 13- Jardineiro (1).
- 14- Atendente (1), Calceteiro (1), Pedreiro /
(2).
- 15- Secretário da Junta de Alistamento (1).
- 16- ---
- 17- Motorista classe "A" (5).
- 18- ---
- 19- Bibliotecária (1).
- 20- Fiscal Distrital (1), Encarregado do Cemitério (1), Mecânico (1), Almo-xarife (1). /
- 21- Secretário da Escola de 2º Grau Municipal (1), Pedreiro-Carpinteiro (6).
- 22- ---
- 23- ---
- 24- ---
- 25- Porteiro Aposentado (1).
- 26- Escriturário (6).
- 27- Operador de Máquinas (3).
- 28- Desenhista (1).
- 29- Tratorista (1), Dirigente da Escola Municipal de Educação Infantil "Augusto Cesar Fiores" (1), Pedreiro-Carpinteiro classe /
"A" (1).
- 30- ---
- 31- Diretor da Escola de 2º Grau Municipal // (1), Secretário do Serviço de Assistência Social (1).

- /
- 32- Encarregado do Departamento Pessoal (1).
 - 33- ---
 - 34- ---
 - 35- Engenheiro Civil (1), Auxiliar de Lançadora (1), Tesoureira (1).
 - 36- Fiscal Rural (1), Fiscal Urbano (1).
 - 37- Técnico Administrativo (1), Lançador (1).
 - 38- Encarregado da Contabilidade (1).
 - 39- Secretário (1).

- Artigo 2º- Os vencimentos das referências do artigo anterior são / os da tabela anexa.
- Artigo 3º- A remuneração do pessoal variável, contratado nos termos do artigo 6º da Lei nº 333, será de 1/30 (hum trinta) avos da referência 8.
- Artigo 4º- As pensões serão calculadas em 80% (oitenta por cento) da referência 8 da presente lei.
- Artigo 5º- O salário família será calculado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional por dependente e será / pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas.
- Artigo 6º- Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo / ficam reajustados desde 01-05-82, na mesma proporção / estabelecida para os funcionários do Poder Executivo.
- Artigo 7º- O adicional por tempo de serviço será pago na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio completo.
- Artigo 8º- Os benefícios desta lei serão pagos a partir do dia 1º de maio de 1.982.

Artigo 9º- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento-Programa vigente, / que serão suplementadas oportunamente se forem insuficientes.

Artigo 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 25 de maio de 1.982.


Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal

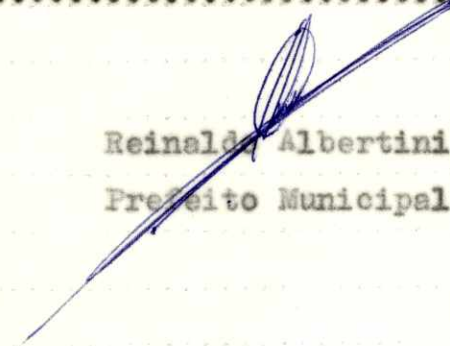

Mario Ferelli
Secretário

g

TABELA DE REFERÊNCIAS E CARGOS

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01.....	Cr\$. 4.946,00
02.....	Cr\$. 8.635,00
03.....	Cr\$. 9.785,00
04.....	Cr\$. 10.846,00
05.....	Cr\$. 12.212,00
06.....	Cr\$. 13.175,00
07.....	Cr\$. 14.745,00
08.....	Cr\$. 16.800,00
09.....	Cr\$. 17.752,00
10.....	Cr\$. 18.270,00
11.....	Cr\$. 18.400,00
12.....	Cr\$. 19.404,00
13.....	Cr\$. 21.570,00
14.....	Cr\$. 23.885,00
15.....	Cr\$. 24.937,00
16.....	Cr\$. 25.973,00
17.....	Cr\$. 27.412,00
18.....	Cr\$. 28.252,00
19.....	Cr\$. 29.037,00
20.....	Cr\$. 30.377,00
21.....	Cr\$. 31.539,00
22.....	Cr\$. 34.728,00
23.....	Cr\$. 36.526,00
24.....	Cr\$. 38.186,00
25.....	Cr\$. 39.655,00
26.....	Cr\$. 43.497,00
27.....	Cr\$. 44.779,00

28.....Cr\$. 47.762,00
29.....Cr\$. 49.823,00
30.....Cr\$. 52.115,00
31.....Cr\$. 54.806,00
32.....Cr\$. 59.710,00
33.....Cr\$. 67.180,00
34.....Cr\$. 69.545,00
35.....Cr\$. 70.161,00
36.....Cr\$. 75.719,00
37.....Cr\$. 83.151,00
38.....Cr\$. 91.747,00
39.....Cr\$. 113.589,00


Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal